

Olá colegas,

Entendemos que este momento seja ideal para que vcs. possam estudar, decorar este documento que será muito importante na sua vida profissional.

Tenho o prazer de entregar um resumo com interpretação de anos de pesquisa, com base exclusivamente na legislação e resoluções de órgãos de governo.

Enfatizo que, **as argumentações no momento de uma abordagem é mais importante do que apresentar um monte de papel.** Ninguém vai ler nada. As autoridades chegam cheias de razão pra cima de vcs. sem dar a mínima confiança aos papeis. Mas, se suas argumentações e postura no momento forem firmes e convincentes, as autoridades ficarão, no mínimo, com dúvidas e não lhes restará mais nada a fazer do que ir embora sem fazer notificações.

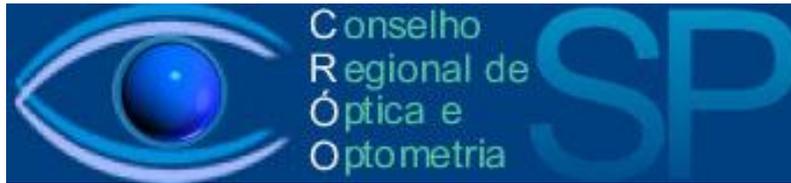
Vejamos:

1) **Diploma:**

O Ministério de Estado brasileiro não faria pegadinha com futuros profissionais, reconhecendo e autorizando cursos regulares de formação profissional, habilitando candidatos para o exercício profissional, para depois difamá-los e a VISA caçá-los. Por isso, seu DIPLOMA se torna um dos principais documentos.

A) - Diploma não é apenas um certificado de conclusão de curso profissional. Do técnico ao Bacharel, do Óptico Prático ao Engenheiro, todos os diplomas registrados no **SNE** (Sistema Nacional de Ensino), possuem valor igual e legal. É um certificado para entrada **imediate ao trabalho**, e, não pode ser questionado em nenhum ponto do território nacional como determina a - Lei Federal nº 9.394/96 e 11.741/2008. --

B) - Com seu diploma em mãos, não é necessário a regulamentação de uma profissão para exercê-la, como assim prevê a Lei Federal nº 9.394/96. Imagine se não fosse assim! Das mais de 9.220 mil profissões existentes no Brasil, **apenas 64 profissões são regulamentadas.**



Háaaa... vcs. são profissionais de saúde e devem ter regulamentação para o exercício.

Não! Somos profissionais da saúde sim! -Não somos médicos, e não colocamos a vida das pessoas em risco.

C) - Indissociabilidade --- Significa: -A formação da qual o candidato estudou, dedicou anos da sua vida investindo na profissão escolhida, não pode ser impedido do exercício profissional. Após prova de conclusão de curso - Lei Federal nº 9.394/96 e 11.741/2008 - organizados por regulamentação do Ministério da Educação - o candidato está preparado para o pleno exercício profissional em qualquer Estado da Federação.

D) - É **indissociável a teoria do exercício** profissional, de pessoas habilitadas, além de ferir os direitos fundamentais do cidadão garantidos na Constituição Federal - Art. 5º, XIII e Art. 170, VIII. - (...) toda profissão que atender as exigências da lei, é legal e lícita. -- A Optometria atende toda a legislação.

2 - LEI FEDERAL Nº 12.842, DE 10/07/2013 - DOU 11/07/2013 – conhecida como a lei do ATO MÉDICO;

Art. 4º - São atividades privativas do médico:

Incisos VIII – Indicação do uso de órteses e próteses , exceto as órteses de uso temporário (**VETADO**);

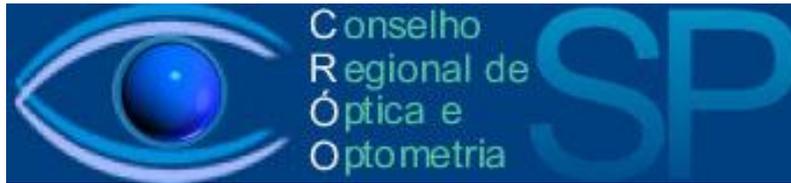
Inciso IX – Prescrição de órteses e próteses oftalmológicas (**VETADO**);

Razões dos vetos

“Os dispositivos impossibilitam a atuação de outros profissionais que usualmente já prescrevem, confeccionam e acompanham o uso de órteses e próteses que, por suas especificidades, não requerem indicação médica. Tais competências já estão inclusive reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde e pelas diretrizes curriculares de diversos cursos de graduação na área de saúde.

No caso do inciso IX, a Organização Mundial da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde já reconhecem o papel de profissionais não médicos no atendimento de saúde visual, entendimento este que vem sendo respaldado no País pelo Superior Tribunal de Justiça. A manutenção do texto teria um impacto negativo sobre o atendimento à saúde nessas hipóteses.”

O veto por si, revoga tacitamente o decreto de 1932, como reconhece profissionais que prescrevem soluções ópticas.



3 - Legislação CBO

Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002

Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação.

CBO 3223-05

Técnico em óptica e optometria

3 - TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

32 - TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS

322 - TÉCNICOS DA CIÊNCIA DA SAÚDE HUMANA

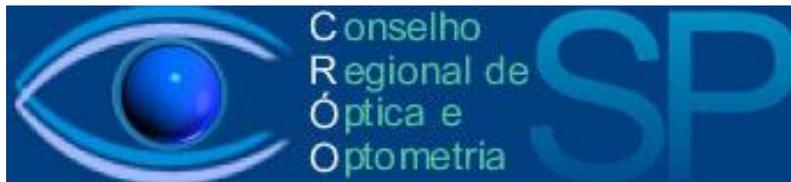
3223 - Técnicos em óptica e optometria

322305 - Técnico em óptica e optometria

▪ Sinônimos do CBO

- 3223-05 - Contatólogo
- 3223-05 - Óptico contatólogo
- 3223-05 - Óptico oftálmico
- 3223-05 - Óptico optometrista
- 3223-05 - Óptico protesista
- 3223-05 - Técnico optometrista





Descrição Sumária

Realizam exames optométricos, confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. podem emitir laudos e pareceres ópticos-optométricos.

Formação e Experiência

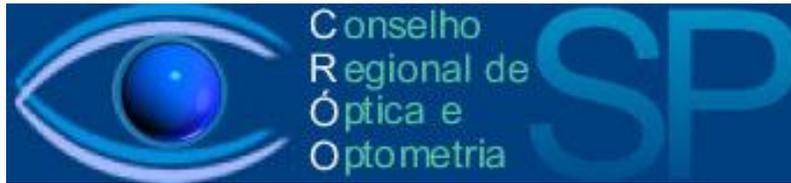
O exercício dessas ocupações requer curso técnico de nível médio, oferecido por instituições de formação profissional. o pleno desempenho das atividades profissionais se dá após o período de três a quatro anos de experiência. a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - clt, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

4 – CNAE

Seção:	<u>Q</u>	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
Divisão:	<u>86</u>	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
Grupo:	<u>865</u>	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EXCETO MÉDICOS E ODONTÓLOGOS
Classe:	<u>8650-0</u>	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EXCETO MÉDICOS E ODONTÓLOGOS
Subclasse:	8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Código	Descrição CNAE	
<u>8650-0/99</u>	INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA; SERVIÇOS DE	
<u>8650-0/99</u>	OPTOMETRIA; SERVIÇOS DE	
<u>8650-0/99</u>	ORTÓPTICA; ATIVIDADES DE	
<u>8650-0/99</u>	QUIROPAXIA; SERVIÇOS DE	

FONTE: CONCLA – Comissão Nacional de classificação

<http://concla.ibge.gov.br/buscaonlinecnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9&subclasse=8650099>



Os códigos do "Sistema de Vigilância Sanitária" (SIVISA) para emissão de alvarás, tem sua origem no código **CNAE-Fiscal Federal**.

Existe um outro CNAE chamado; **CNAE Adaptado para a Vigilância Sanitária** (**documento anexo**).

Nosso código: 8650-0/99 existe no CNAE **Federal**. Porém, não existe no **CNAE Adaptado para a VISA**, portanto, não está inserido no sistema SIVISA para emissão automática dos alvarás, como também, não consta na cartilha usada em algumas VISAs.

Quando isso ocorre com alguma profissão, a Portaria 04 do CVS-SP e resolução da ANVISA, estabelece; - O procedimento é isentar o profissional de cadastro sanitário, como também, isentá-lo do alvará da VISA. *Jamais proibir o exercício profissional*. Mas, não está isento das fiscalizações de vigilância sanitária (ambiente de trabalho e laudo de aferição de cada equipamento).

Obs.: Caso o código estivesse inserido no sistema, nosso alvará sairia na hora, sem questionamentos- Portanto - ESTAMOS ISENTOS DO CADASTRO, E ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - até nova atualização do **CNAE Adaptado para a VISA**.

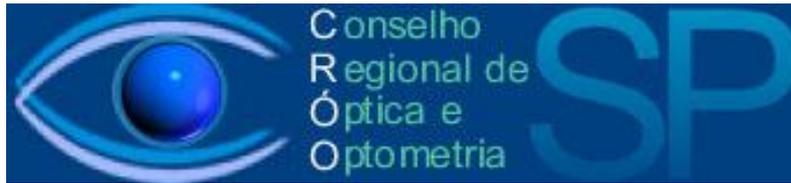
5 - Portaria CVS 4, de 21/03/2011

CAPÍTULO III

Objetos de cadastramento - estabelecimentos e equipamentos

Art. 5o

§ 2o - Os estabelecimentos previstos originalmente na tabela CNAE-Fiscal do IBGE, que não constam na relação de Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde (Anexo I), seja na sua coluna "Descrição", seja na sua coluna "Compreensão", estão isentos, atualmente, de Cadastro e de Licença, **ficando sujeitos à legislação sanitária e à fiscalização pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.**



ANEXO I - (Documento em Anexo)

Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde Tabela CNAE - Fiscal IBGE adaptada para a Vigilância Sanitária

As tabelas a seguir apresentam os estabelecimentos e equipamentos de assistência e de interesse à saúde (Tabela VISA), objetos de cadastramento, licenciamento e atuação pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE Fiscal), Cnae Subclasses 2.1 de 12/2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

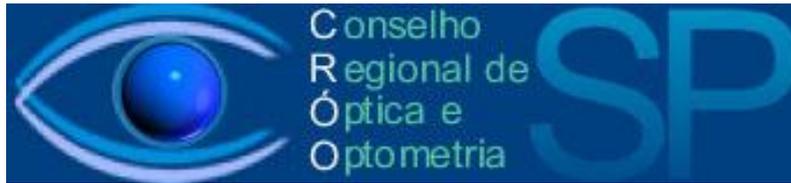
As duas primeiras colunas da “Tabela VISA” apresentam os códigos e descrições da referida CNAE. Cabe observar que as atividades descritas originalmente pelo IBGE que não estão contempladas na coluna “DESCRIÇÃO” da tabela a seguir, não são passíveis de cadastro e/ou licença de funcionamento pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

Página 43 – Anexo I

Anexo I – Estabelecimentos e Equipamentos de Assistência e de Interesse à Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNAE FISCAL CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CEVS	S I L
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno – ETO (8122-2/00) <input type="checkbox"/> A prestação de serviço de esterilização 	1	ALTO COM PERGUNTAS



por raio gama (8122-2/00).

Prestação de serviços de radiometria e testes de qualidade em equipamentos de raios x médico e odontológico

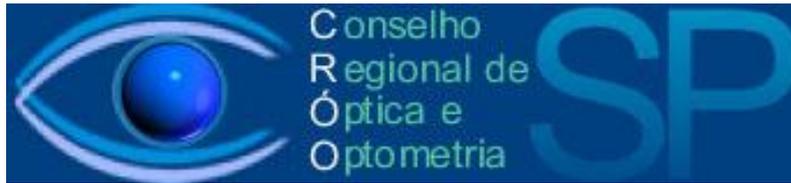
6- Equipamentos:

Todos os equipamentos ópticos-optométricos foram periciados pela Polícia Científica-DF a pedido do auto-entitulado Conselho Brasileiro de Oftalmologia. O laudo foi favorável aos dois lados, e conclui que nenhum dos equipamentos são exclusivos da área médica, e sim, de ambos para o pleno desenvolvimento profissional. (Documento anexo a parte)

PASSO A PASSO PARA LEGALIADE MÍNIMA DE GABINETE OPTOMÉTRICO

**1º PASSO : NUNCA PEDIR LICENÇA PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA –
Conforme o Artigo 4 e 5 deste documento**

De acordo com a Portaria CVS 4, de 21/03/2011 – Capítulo III – Artigo 5 – Inciso 2 onde diz que o CNAE 8650-0/99 (Serviços de Optometria), **estão isentos**, atualmente, de Cadastro e de Licença, ficando sujeitos à legislação sanitária e à fiscalização pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.



2º PASSO : LICENÇA DE FUNCIONAMENTO GABINETE OPTOMÉTRICO

Isso varia muito de município para município.

1) Como e exemplo do município de São Paulo;

Através do link

https://www3.prefeitura.sp.gov.br/spmf_alf_cons/Forms/frmPrincipal.aspx#

Faça o preenchimento dos dados pedido , faça a impressão em 2 copias e vá até uma

Sub-Prefeitura e protocole a sua via até o fiscal fazer a vistoria em seu gabinete.

Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SP / secretarias / SubPrefeituras
Os campos * são de preenchimento obrigatório.

Consulta Prévia para Viabilidade do Auto de Licença de Funcionamento v1.11

Tipo de Pesquisa : SQL CEP Endereço

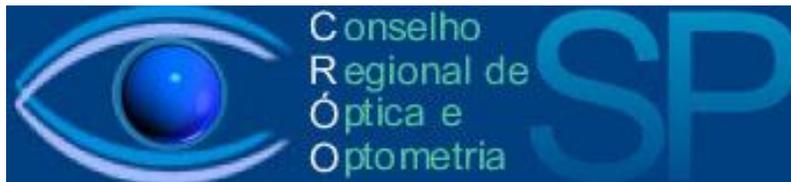
* CEP 00000-000

* Número 308 Pesquisar

* Grupo de Atividade: NR1-04 - Serviços profissionais.

* Atividade:

- Selecione
- IND-1A - Usos industriais compatíveis.
- IND-1B - Usos industriais toleráveis
- IND-2 - Usos industriais incômodos
- NR1-01 - Comércio de abastecimento de âmbito local, sem consumo no local.
- NR1-02 - Comércio diversificado.
- NR1-03 - Serviços pessoais.
- NR1-04 - Serviços profissionais.**
- NR1-05 - Serviços técnicos de confecção ou manutenção.
- NR1-06 - Serviços de educação.
- NR1-07 - Serviços sociais.
- NR1-08 - Associações comunitárias, culturais e esportivas, com locais de reunião até 100 lugares.
- NR1-09 - Serviços de hospedagem ou moradia.
- NR1-10 - Serviços de administração e serviços públicos.
- NR1-12 - Ind-1a - Confeção de artigos do vestuário e acessórios.
- NR1-13 - Ind-1a - Fabricação de artefatos de papel.
- NR1-14 - Ind-1a - Fabricação de equipamentos de comunicações.
- NR1-15 - Ind-1a - Fabricação de máquinas e equipamentos de informática.
- NR1-16 - Ind-1a - Fabricação de equipamentos médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equip. para automação industrial, cronômetros e relógios.
- NR2-01 - Comércio de alimentos ou associado a diversos.



Licença de Funcionamento: X

www3.prefeitura.sp.gov.br/spmf_alf_cons/Forms/frmConsultaPreliminar.aspx

ENDER | Boa Vista | Administr... | BANCO CAIXA | Webmail: Caixa de e... | BANCO HSBC | BANCO DO BRASIL | BANCO BRADESCO | BANCO ITAU | CIELO | CORREIOS | OTICA BELLUCCI | REDE | POR E-MAIL

prefeitura.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS - SP / secretarias / SubPrefeituras

Os campos * são de preenchimento obrigatório.

Consulta Prévia para Viabilidade do Auto de Licença de Funcionamento v1.11

Tipo de Pesquisa: SQL CEP Endereço

* CEP: 00000-000

* Número: 308 Pesquisar

* Grupo de Atividades: NR1-04 - Serviços profissionais.

* Atividade: Seleccione

Seleccione

- N10402 - Agências de representação de indústria, comércio, agricultura e negócios em geral, inclusive administração pública
- N10403 - Agência bancária de capitalização e poupança, de cobrança, de crédito, de financiamento e investimento
- N10404 - Agência de informações, de empregos, de mensageiros e entregas de encomendas, de passagens e turismo
- N10405 - Imobiliária
- N10406 - Escritórios de assessoria de importação e exportação, de assessoria fiscal e tributária; de auditores, peritos e avaliadores, de consultoria e serviços técnicos profissionais
- N10407 - Agências de prestação de serviços e negócios em geral
- N10408 - Serviços fotográficos e copiadoras
- N10409 - Escritórios em geral
- N10410 - Consultórios em geral

2) Outros municípios, deve ser feito na prefeitura o cadastro de ISS para pagamento, com o código: 3223-05 - Técnico em Óptica e Optometria.

Esperamos que este documento possa prepará-lo para o enfrentamento diário a que estamos sujeitos.

Michel Pazos - Delegado

Denis Ribeiro - Vice-Presidente

São Paulo, 01 de Agosto de 2016